



PREFEITURA MUNICIPAL MACAÍBA

CNPJ: 08.234.148/0001-00

AVENIDA MÔNICA DANTAS, Nº 34 - CENTRO - CEP: 59.280-175 - MACAÍBA/RN

Termo de Referência

1. Condições gerais da contratação

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos Classe IIA e IIB, oriundos da coleta pública do Município de Macaíba/ RN, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Lei Federal nº 6.938/1981, das normas ambientais vigentes, bem como das normas técnicas aplicáveis da ABNT relativas ao gerenciamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, ininterrupta e adequada, considerando tratar-se de atividade essencial à saúde pública, à limpeza urbana e à proteção ambiental, cuja paralisação poderá ocasionar graves prejuízos à coletividade e ao meio ambiente.

A contratação será realizada por objeto único, sem parcelamento da solução, em razão da natureza integrada e interdependente dos serviços de recebimento, pesagem, controle operacional, disposição final, monitoramento ambiental e rastreabilidade dos resíduos, cuja fragmentação poderá comprometer a eficiência administrativa, a fiscalização contratual e a responsabilização técnica da execução.

A empresa contratada deverá possuir aterro sanitário devidamente licenciado e apto ao recebimento dos resíduos sólidos urbanos objeto da contratação, dispondo de toda a infraestrutura operacional necessária à adequada execução dos serviços, incluindo sistema de impermeabilização, drenagem e tratamento de chorume, drenagem de gases, controle de vetores, cercamento da área operacional, sistema de pesagem e demais exigências ambientais aplicáveis. O aterro sanitário deverá possuir balança rodoviária com capacidade mínima de 60 (sessenta) toneladas, devidamente aferida pelo INMETRO, permitindo o controle, rastreabilidade e emissão de tickets de pesagem em 03 (três) vias, destinadas respectivamente à contratada, ao transportador e à fiscalização do contrato.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, Licença de Operação válida expedida pelo órgão ambiental competente, além de registro e regularidade junto aos órgãos fiscalizadores pertinentes, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das condicionantes ambientais aplicáveis à atividade.



Assinatura Eletrônica: 50210dc74cb1edce17f52090424459ed8373ca2305db6ec48320636d25f9bed9



PREFEITURA MUNICIPAL MACAÍBA

CNPJ: 08.234.148/0001-00

AVENIDA MÔNICA DANTAS, Nº 34 - CENTRO - CEP: 59.280-175 - MACAÍBA/RN

Os serviços deverão estar disponíveis para recebimento dos resíduos em horário compatível com a operação da coleta pública municipal, funcionando, no mínimo, de segunda- feira a sábado, das 08h00 às 18h00, e aos domingos, das 08h00 às 12h00.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, por meio de servidor formalmente designado, competindo à fiscalização acompanhar as medições, conferir os tickets de pesagem, verificar o cumprimento das obrigações técnicas, ambientais, trabalhistas e contratuais, bem como adotar as providências cabíveis em caso de irregularidades.

A remuneração da contratada ocorrerá conforme a quantidade efetivamente executada e comprovada mediante tickets de pesagem e relatórios operacionais, considerando- se as quantidades estimadas apenas como referência para fins de planejamento e contratação, sem obrigação de consumo integral pela Administração.

A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ambientais, trabalhistas, previdenciários, civis ou administrativos decorrentes da execução inadequada dos serviços, obrigando- se ao cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à segurança do trabalho e proteção ambiental.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua e indispensável de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Macaíba/RN, oriundos da coleta pública municipal, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 6.938/1981 e Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Município organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, dentre os quais se insere o gerenciamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Trata-se de serviço essencial à saúde pública, à limpeza urbana e à proteção ambiental, cuja interrupção pode ocasionar graves prejuízos sanitários, ambientais e sociais à coletividade.

O Município de Macaíba/ RN não dispõe de estrutura própria, capacidade operacional, licenciamento ambiental, equipamentos especializados ou área tecnicamente adequada para executar diretamente as atividades de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário, sendo necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços.



Assinatura Eletrônica: 50210dc74cb1edce17f52090424459ed8373ca2305db6ec48320636d25f9bed9





PREFEITURA MUNICIPAL MACAÍBA

CNPJ: 08.234.148/0001-00

AVENIDA MÔNICA DANTAS, Nº 34 - CENTRO - CEP: 59.280-175 - MACAÍBA/RN

A operacionalização de aterro sanitário demanda elevada complexidade técnica, rigoroso controle ambiental, atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sistemas de impermeabilização, drenagem e tratamento de chorume, controle de gases, monitoramento ambiental, manejo operacional contínuo e equipe técnica especializada, fatores incompatíveis com a execução direta pela Administração Municipal.

Além disso, a destinação ambientalmente inadequada dos resíduos sólidos pode ocasionar contaminação do solo e dos recursos hídricos, proliferação de vetores de doenças, emissão de odores, degradação ambiental e responsabilização administrativa, ambiental e judicial do Município, tornando imprescindível a manutenção de solução regular, licenciada e tecnicamente adequada para a disposição final dos resíduos coletados.

A contratação pretendida visa assegurar a continuidade ininterrupta da prestação do serviço público de limpeza urbana, garantindo que os resíduos sólidos urbanos Classe IIA e IIB coletados no Município recebam destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado, promovendo a proteção da saúde pública, a preservação ambiental, a redução de passivos ambientais e o cumprimento das obrigações legais impostas à Administração Pública.

Ademais, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, existem empresas no mercado com capacidade técnica, operacional e ambiental aptas à execução do objeto, revelando-se viável a realização da contratação mediante procedimento licitatório, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos Classe IIA e IIB, oriundos da coleta pública realizada no Município de Macaíba/ RN, mediante utilização de aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

Os resíduos objeto da presente contratação enquadram-se como resíduos sólidos urbanos Classe II A – Não Inertes e Classe II B – Inertes, conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10004, sendo vedado o recebimento, transporte, tratamento ou disposição final de resíduos Classe I – Perigosos, resíduos de serviços de saúde, resíduos radioativos, resíduos industriais perigosos, agrotóxicos, explosivos ou quaisquer resíduos incompatíveis com a licença ambiental do empreendimento.

A solução contempla a operacionalização integral do aterro sanitário pela empresa contratada, incluindo todas as atividades necessárias ao adequado manejo e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, tais como recebimento das cargas, controle de acesso, pesagem, rastreabilidade, disposição em células licenciadas, monitoramento operacional e ambiental, controle de chorume, drenagem de gases, cobertura dos resíduos, controle de vetores e demais procedimentos técnicos exigidos pelas

Assinatura Eletrônica: 50210dc74cb1edce17f52090424459ed8373ca2305db6ec48320636d25f9bed9





PREFEITURA MUNICIPAL MACAÍBA

CNPJ: 08.234.148/0001-00

AVENIDA MÔNICA DANTAS, Nº 34 - CENTRO - CEP: 59.280-175 - MACAÍBA/RN

normas ambientais aplicáveis.

A contratada deverá disponibilizar infraestrutura operacional adequada à execução dos serviços, compreendendo aterro sanitário regularizado, sistema de impermeabilização, drenagem e tratamento de lixiviados, sistema de drenagem de gases, cercamento da área operacional, controle ambiental permanente, balança rodoviária devidamente aferida pelo INMETRO e equipe técnica especializada responsável pelo acompanhamento da operação.

O controle quantitativo dos resíduos destinados será realizado mediante sistema de pesagem em balança rodoviária, com emissão de tickets de pesagem em 03 (três) vias, permitindo a conferência, rastreabilidade e fiscalização das cargas encaminhadas ao aterro sanitário.

A solução prevê a execução contínua e ininterrupta dos serviços, considerando tratar-se de serviço público essencial vinculado à saúde pública, limpeza urbana e proteção ambiental, devendo o aterro sanitário permanecer apto ao recebimento dos resíduos em horários compatíveis com a operação da coleta pública municipal.

A contratação será realizada de forma unificada, sem parcelamento do objeto, tendo em vista que os serviços possuem natureza integrada e interdependente, envolvendo etapas contínuas de recebimento, pesagem, controle operacional, monitoramento ambiental e disposição final dos resíduos, cuja fragmentação poderia comprometer a eficiência da execução, a fiscalização contratual e a responsabilização técnica da contratada.

A solução adotada mostra-se a alternativa mais adequada e vantajosa à Administração Pública, considerando que o Município não dispõe de estrutura própria, licenciamento ambiental, equipamentos especializados e capacidade operacional para execução direta das atividades relacionadas à destinação final de resíduos sólidos urbanos, sendo necessária a terceirização dos serviços junto a empresa especializada e ambientalmente regularizada.

A solução visa garantir a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana, o atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, a mitigação de impactos ambientais, a proteção da saúde pública e a redução de passivos ambientais e administrativos decorrentes da destinação inadequada de resíduos sólidos urbanos.

Os resíduos objeto da presente contratação enquadram-se como resíduos sólidos urbanos Classe II A – Não Inertes e Classe II B – Inertes, conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10004, sendo vedado o recebimento, transporte, tratamento ou disposição final de resíduos Classe I – Perigosos, resíduos de serviços de saúde, resíduos radioativos, resíduos industriais perigosos, agrotóxicos, explosivos ou quaisquer resíduos incompatíveis com a licença ambiental do empreendimento.

4. Requisitos da contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, a futura contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, ambientais, fiscais e legais descritos a seguir, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), normas ambientais

Assinatura Eletrônica: 50210dc74cb1edce17f52090424439ed8573ca2305db6ec48320836d25f9bed9





PREFEITURA MUNICIPAL MACAÍBA

CNPJ: 08.234.148/0001-00

AVENIDA MÔNICA DANTAS, Nº 34 - CENTRO - CEP: 59.280-175 - MACAÍBA/RN

A responsabilidade ambiental decorrente da operação, monitoramento, manutenção, encerramento, recuperação ambiental e pós-operação do aterro sanitário será exclusiva da contratada e do empreendimento licenciado, não recaindo sobre o Município de Macaíba/RN responsabilidade técnica pela operação do aterro sanitário.

A fiscalização exercida pela Administração Municipal possui natureza administrativa e contratual, não implicando coautoria, corresponsabilidade técnica, assunção de responsabilidade ambiental ou transferência das obrigações legais atribuídas ao operador do empreendimento.

A licitante deverá apresentar todas as licenças, autorizações e documentos ambientais necessários ao regular funcionamento do empreendimento, incluindo Licença de Operação vigente, outorgas, autorizações ambientais complementares e comprovação de atendimento às condicionantes ambientais emitidas pelo órgão licenciador.

• Plano de Contingência

A contratada deverá possuir Plano de Contingência Operacional e Ambiental atualizado, contemplando medidas emergenciais para situações de:

- interrupção operacional do aterro sanitário;
- suspensão ou embargo ambiental;
- incêndios;
- acidentes ambientais;
- vazamentos de chorume;
- rompimento de lagoas de tratamento;
- bloqueio de acessos;
- eventos climáticos extremos;
- paralisações operacionais;
- indisponibilidade temporária das células de disposição final.

Em caso de paralisação parcial ou total do empreendimento, a contratada deverá assegurar solução ambientalmente adequada para continuidade da prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional ao Município de Macaíba/RN.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância às condicionantes ambientais, normas técnicas da ABNT e demais exigências dos órgãos de controle e fiscalização ambiental.

A contratada será integralmente responsável pelos impactos ambientais decorrentes da operação do aterro sanitário, devendo adotar todas as medidas mitigadoras necessárias para controle de chorume, gases, odores, vetores, resíduos dispersos e demais riscos ambientais inerentes à atividade.

• Requisitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista

Assinatura Eletrônica: 50210dc74cb1edce17f52090424459ed8373ca2305dbec48320636d25f9bed9

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade fiscal, trabalhista e





PREFEITURA MUNICIPAL MACAÍBA

CNPJ: 08.234.148/0001-00

AVENIDA MÔNICA DANTAS, Nº 34 - CENTRO - CEP: 59.280-175 - MACAÍBA/RN

previdenciária, mediante apresentação das certidões legalmente exigidas para fins de habilitação e pagamento.

Deverá ainda comprovar o cumprimento das obrigações relativas ao FGTS, INSS, encargos trabalhistas e normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis aos seus empregados e prepostos.

Requisitos da Execução Contratual

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e ininterrupta, considerando tratar-se de serviço essencial à saúde pública, à limpeza urbana e à proteção ambiental.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, cabendo à contratada fornecer todas as informações, relatórios, tickets de pesagem e documentos necessários ao acompanhamento e controle da execução dos serviços.

A medição dos serviços será realizada conforme a quantidade efetivamente destinada no aterro sanitário, mediante comprovação documental das pesagens realizadas.

5. Modelo de execução do objeto

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreenderá a prestação contínua dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe IIA e IIB, oriundos da coleta pública realizada no Município de Macaíba/ RN, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, observadas as disposições deste Termo de Referência, do futuro contrato administrativo e da legislação aplicável.

A contratada será responsável pela operacionalização integral do aterro sanitário, incluindo o recebimento das cargas, controle de acesso, pesagem, rastreabilidade, disposição final dos resíduos em células devidamente licenciadas, monitoramento ambiental, controle operacional e adoção das medidas técnicas necessárias ao adequado funcionamento do empreendimento.

Os resíduos sólidos urbanos serão encaminhados ao aterro sanitário pela coleta pública municipal ou por empresa terceirizada responsável pela coleta urbana, cabendo à contratada promover o recebimento regular das cargas durante os horários estabelecidos para funcionamento da unidade operacional.

O aterro sanitário deverá permanecer apto ao recebimento dos resíduos, no mínimo, de segunda- feira a sábado, das 08h00 às 18h00, e aos domingos, das 08h00 às 12h00, garantindo a continuidade da prestação do serviço público essencial de limpeza urbana.

A contratada deverá manter sistema de controle de pesagem devidamente regularizado, com emissão de tickets ou comprovantes equivalentes contendo, no mínimo, identificação da carga, data, horário, placa do veículo, peso aferido e identificação do responsável pelo recebimento, assegurando a rastreabilidade e a transparência da execução contratual.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as condicionantes ambientais, normas





PREFEITURA MUNICIPAL MACAÍBA

CNPJ: 08.234.148/0001-00

AVENIDA MÔNICA DANTAS, Nº 34 - CENTRO - CEP: 59.280-175 - MACAÍBA/RN

técnicas da ABNT, exigências dos órgãos ambientais competentes e demais legislações aplicáveis à destinação final de resíduos sólidos urbanos.

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias ao controle ambiental da operação, incluindo:

- manejo e tratamento adequado de chorume;
- drenagem e controle de gases;
- cobertura periódica dos resíduos;
- controle de odores;
- controle de vetores e fauna sinantrópica;
- contenção de resíduos dispersos;
- manutenção das condições operacionais e ambientais do empreendimento.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, por meio de servidor formalmente designado, competindo à fiscalização verificar a regularidade da execução, conferir as pesagens realizadas, acompanhar as condições operacionais do aterro sanitário e exigir o cumprimento das obrigações contratuais, ambientais e legais.

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando-se a quantidade efetivamente destinada no período, mediante apresentação dos tickets de pesagem, relatórios operacionais e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização contratual.

A contratada responderá integralmente pela adequada execução dos serviços, pelos danos ambientais eventualmente causados, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos seus empregados e prepostos, bem como pela manutenção das licenças e autorizações necessárias ao funcionamento do empreendimento durante toda a vigência contratual.

A contratada deverá manter sistema de rastreabilidade e controle operacional dos resíduos sólidos recebidos, incluindo emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, quando aplicável, ou utilização de sistema eletrônico equivalente exigido pelos órgãos ambientais competentes.

O sistema deverá permitir rastreamento das cargas, controle quantitativo dos resíduos recebidos, emissão de relatórios operacionais e armazenamento das informações pelo prazo mínimo legal aplicável.

A contratada deverá realizar monitoramento ambiental contínuo do empreendimento, incluindo controle de águas subterrâneas, emissões atmosféricas, drenagem de gases, estabilidade geotécnica, eficiência dos sistemas de impermeabilização e tratamento de lixiviados, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis e condicionantes da licença ambiental.

6. Modelo de gestão do contrato

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Assinatura Eletrônica: 50210dc74cb1edce17f52090424459ed8373ca2305db6ec48320636d25f9bed9
A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e





PREFEITURA MUNICIPAL MACAÍBA

CNPJ: 08.234.148/0001-00

AVENIDA MÔNICA DANTAS, Nº 34 - CENTRO - CEP: 59.280-175 - MACAÍBA/RN

Urbanismo – SEMURB, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de servidores formalmente designados para atuarem como gestor e fiscal do contrato, aos quais competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual em todos os seus aspectos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros.

O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento geral da execução, coordenação administrativa, controle dos prazos contratuais, verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, análise de pedidos de reequilíbrio econômico- financeiro, prorrogações, aplicação de penalidades e demais providências necessárias à regular gestão contratual.

O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços, competindo-lhe:

- verificar a regularidade da prestação dos serviços;
- acompanhar a rotina operacional do aterro sanitário;
- conferir os tickets de pesagem e relatórios operacionais;
- fiscalizar o cumprimento das obrigações ambientais, técnicas e operacionais;
- registrar ocorrências, irregularidades e eventuais descumprimentos contratuais; • emitir relatórios de fiscalização;
- atestar as medições e notas fiscais para fins de pagamento.

A contratada deverá disponibilizar à fiscalização todas as informações, documentos, relatórios, comprovantes de pesagem e demais elementos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual, sempre que solicitado pela Administração.

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a quantidade efetivamente destinada no período, mediante apresentação dos respectivos tickets de pesagem e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização contratual.

Para fins de liberação dos pagamentos, a contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo apresentação das certidões pertinentes, bem como comprovação de regularidade relativa ao FGTS, INSS e encargos trabalhistas.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução dos serviços, ao cumprimento das obrigações legais e contratuais, nem quanto aos danos eventualmente causados ao meio ambiente, à Administração ou a terceiros decorrentes da execução inadequada do objeto.

Eventuais irregularidades constatadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas e comunicadas à contratada para adoção das providências corretivas cabíveis, podendo ensejar aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato administrativo, inclusive advertência, multa, suspensão, impedimento de licitar e contratar ou rescisão contratual, conforme a gravidade da infração.

A Administração poderá realizar diligências, inspeções técnicas e solicitar informações complementares sempre que necessário para assegurar a adequada execução dos serviços, a regularidade ambiental da operação e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A suspensão, cassação, vencimento, embargo, interdição ou perda da validade da Licença de Operação

Assinatura Eletrônica: 50210dc74cb1edce17452090424459ed8373ca2305db6ec48320636d25f9bed9





PREFEITURA MUNICIPAL MACAÍBA

CNPJ: 08.234.148/0001-00

AVENIDA MÔNICA DANTAS, Nº 34 - CENTRO - CEP: 59.280-175 - MACAÍBA/RN

do empreendimento ensejará aplicação das sanções administrativas cabíveis e poderá acarretar rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e ambiental da contratada. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer ocorrência relacionada à regularidade ambiental do empreendimento.

Os atos de fiscalização exercidos pelos servidores da Administração Municipal restringem-se ao acompanhamento administrativo da execução contratual, não implicando responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, tampouco substituindo as atribuições legais da contratada e de seus responsáveis técnicos.

A contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das normas ambientais, operacionais, trabalhistas, previdenciárias, civis e administrativas aplicáveis à execução do objeto.

PENALIDADES AMBIENTAIS

O descumprimento das obrigações ambientais, operacionais ou técnicas poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e rescisão contratual, sem prejuízo das responsabilidades civis, ambientais e administrativas cabíveis.

7. Critérios de medição e de pagamento

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando-se a quantidade efetivamente executada no período, correspondente ao volume de resíduos sólidos urbanos destinados pela contratada em aterro sanitário devidamente licenciado, conforme registros operacionais e documentos comprobatórios apresentados à fiscalização contratual.

O controle das quantidades destinadas deverá ser realizado mediante sistema de pesagem regularizado, com emissão de tickets ou comprovantes equivalentes contendo, no mínimo, identificação da carga, data, horário, veículo transportador e quantitativo aferido, assegurando a rastreabilidade e transparência da execução contratual.

Os tickets de pesagem, relatórios operacionais e demais documentos comprobatórios deverão ser apresentados mensalmente à fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, responsável pela conferência, validação das medições e atesto da execução dos serviços.

A medição será formalizada mediante relatório mensal emitido pela fiscalização contratual, contendo a consolidação das quantidades efetivamente destinadas no período e o registro de eventuais ocorrências verificadas durante a execução contratual.

O pagamento será realizado de acordo com a quantidade efetivamente executada e regularmente atestada pela fiscalização do contrato, observando-se o valor unitário contratado por tonelada de





PREFEITURA MUNICIPAL MACAÍBA

CNPJ: 08.234.148/0001-00

AVENIDA MÔNICA DANTAS, Nº 34 - CENTRO - CEP: 59.280-175 - MACAÍBA/RN

resíduo destinada em aterro sanitário.

A contratada deverá apresentar, após o encerramento de cada período mensal de execução:

- nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados;
- comprovantes de pesagem;
- relatórios operacionais;
- certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas;
- comprovação de regularidade relativa ao FGTS e INSS;
- demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização contratual.

Após o recebimento da documentação e o devido atesto da execução dos serviços pela fiscalização competente, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária em favor da contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração Pública e desde que não haja pendências documentais ou irregularidades na execução contratual.

Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, não gerando as quantidades estimadas qualquer obrigação de contratação integral ou consumo mínimo por parte da Administração Pública.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal, divergência nas medições, inconsistência nos quantitativos apresentados ou descumprimento de obrigações contratuais, o pagamento ficará sobrestado até a regularização das pendências pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Eventuais atrasos de pagamento decorrentes exclusivamente da Administração observarão as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que houver pendências atribuíveis à contratada.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por tonelada destinada, considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio deste Termo de Referência.

A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se em razão da natureza comum do objeto, da ampla competitividade proporcionada pelo formato eletrônico, da maior transparência do certame, da ampliação da disputa entre licitantes e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

O julgamento das propostas observará o critério de menor preço unitário, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, operacionais, ambientais e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

Poderão participar da licitação empresas legalmente constituídas e que comprovem capacidade

Assinatura Eletrônica: 50210dc74cb1edce17f52090424459ed8373ca2305db6ec48320636d25f9bed9





PREFEITURA MUNICIPAL MACAÍBA

CNPJ: 08.234.148/0001-00

AVENIDA MÔNICA DANTAS, Nº 34 - CENTRO - CEP: 59.280-175 - MACAÍBA/RN

técnica, operacional, econômica e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e ambiental compatíveis com a execução do objeto contratado.

Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar, no mínimo:

ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; comprovante de inscrição no CNPJ;

- certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- comprovante de regularidade junto ao FGTS;
- registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao CREA;
- Licença de Operação válida expedida pelo órgão ambiental competente referente ao aterro sanitário;
- demais documentos exigidos no edital e neste Termo de Referência.

A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando aplicável, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente relacionados à operação de aterro sanitário e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos.

O atestado deverá comprovar operação mínima correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo médio mensal estimado da presente contratação.

A licitante deverá comprovar disponibilidade de aterro sanitário devidamente licenciado e apto ao recebimento dos resíduos sólidos urbanos objeto da contratação, observadas as exigências ambientais e operacionais aplicáveis.

Não será admitida a participação de empresas:

- suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- declaradas inidôneas;
- em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- que se enquadrem nas demais hipóteses de vedação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato administrativo, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

O contrato poderá ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.



Assinatura Eletrônica: 50210dc74cb1edce17f52090424459ed8373ca2305db6ec48320636d25f9bed9





PREFEITURA MUNICIPAL MACAÍBA

CNPJ: 08.234.148/0001-00

AVENIDA MÔNICA DANTAS, Nº 34 - CENTRO - CEP: 59.280-175 - MACAÍBA/RN

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Forma de fornecimento

8.1.2. O fornecimento do objeto será continuado.

8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos de art. 2º, IV, do Decreto nº 4.882, de 25 de dezembro de 2003, e art. 1º, II, do Decreto nº 6.480, de 25 de dezembro de 2008.





PREFEITURA MUNICIPAL MACAÍBA

CNPJ: 08.234.148/0001-00

AVENIDA MÔNICA DANTAS, Nº 34 - CENTRO - CEP: 59.280-175 - MACAÍBA/RN

2021.

8.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.12. Ato de autorização para o exercício da atividade expedido pelo órgão competente, caso se trate de atividade regulada.

8.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.1. Cartão do CNPJ/CPF: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Fazenda Nacional: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. CRF: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Cadastro de Contribuintes: Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (caso o objeto seja fornecimento) ou municipal (caso o objeto seja serviço) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Fazenda Pública: Prova de regularidade com a Fazenda estadual (caso o objeto seja fornecimento) ou municipal (caso o objeto seja serviço) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. ME/ EPP: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Assinatura Eletrônica: 50210dc74cb1edce17f52090424459ed8373ca2305db6ec48320636d25f9bed9





PREFEITURA MUNICIPAL MACAÍBA

CNPJ: 08.234.148/0001-00

AVENIDA MÔNICA DANTAS, Nº 34 - CENTRO - CEP: 59.280-175 - MACAÍBA/RN

8.4. Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão Negativa de Falência ou Insolvência Civil

8.5.1 . Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, se pessoa jurídica; ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

Exigência de índices contábeis

8.5.2 . Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.5.2.1 . índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.5.2.2 . As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5.2.3 . Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8524 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8525 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8526 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Assinatura Eletrônica: 50210dc74cb1edce17f52090424459ed8373ca2305db6ec48320636d25f9bed9



PREFEITURA MUNICIPAL MACAÍBA

CNPJ: 08.234.148/0001-00

AVENIDA MÔNICA DANTAS, Nº 34 - CENTRO - CEP: 59.280-175 - MACAÍBA/RN

Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo como critério suplementar aos índices contábeis

8.5.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação (R\$ 4.176.000,00), valor correspondente à R\$ 417.600,00

9. Estimativas do valor da contratação

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas propostas comerciais obtidas junto a empresas especializadas na prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Foram considerados os seguintes valores unitários:

BRASECO S/A: R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) por tonelada;

VERA CRUZ AMBIENTAL SPE LTDA: R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) por tonelada;

LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.: R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) por tonelada.

Com base nas propostas apresentadas, foi apurado o valor médio estimado de R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais) por tonelada.

Considerando a estimativa de 24.000 (vinte e quatro mil) toneladas de resíduos sólidos urbanos, o valor total estimado da contratação corresponde a:

R\$ 4.176.000,00 (quatro milhões, cento e setenta e seis mil reais).

Ressalta-se que a presente estimativa foi elaborada com base em valores praticados no mercado, podendo sofrer variações conforme o resultado do procedimento licitatório, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.



Assinatura Eletrônica: 50210dc74cb1edce17f52090424459ed8373ca2305db6ec48320636d25f9bed9





PREFEITURA MUNICIPAL MACAÍBA

CNPJ: 08.234.148/0001-00

AVENIDA MÔNICA DANTAS, Nº 34 - CENTRO - CEP: 59.280-175 - MACAÍBA/RN

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Órgão Orçamentário: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
2. Unidade Orçamentária: 02.011 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
3. Ação orçamentária: 2070 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
4. Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Macaíba/RN, 15 de Maio de 2026.

Edson Geraldo de Oliveira

Chefe de Análise de Projeto

Matrícula: 95575



Assinatura Eletrônica: 50210dc74cb1edce17f52090424459ed8373ca2305db6ec48320636d25f9bed9



Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 50210dc74cb1edce17f52090424459ed8373ca2305db6ec48320636d25f9bed9

Edson Geraldo de Oliveira - CPF: 046.XXX.XXX-08 - Assinado em: 15/05/2026 12:27:45



A autenticidade pode ser verificada em: <https://pmmacaiba.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A26515112439 e Código Autenticação: 4509b0f2